

**PORTARIA Nº 002, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS EXCEPCIONAIS E TRANSITÓRIAS ACERCA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Diretor da Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce (FADIVALE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Geral da instituição, delibera:

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, por meio desta portaria e em caráter extraordinário e transitório, considerando a situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19, regras excepcionais acerca do trabalho de curso.

**Art. 2º.** Enquanto vigente a situação de emergência a que se refere o artigo anterior, o aluno poderá apresentar à instituição, como seu trabalho de curso, artigo científico, capítulo de livro ou resumo expandido de sua autoria que haja publicado, desde que esse trabalho atenda, cumulativamente, às seguintes exigências:

**I** – Não poderão ser apresentados trabalhos elaborados em co-autoria, salvo, apenas, se o co-autor for o orientador do aluno;

**II** – O veículo de publicação (revista, livro, anais de evento, etc.) deve, obrigatoriamente, ser indexado e reconhecido pela CAPES/Ministério da Educação e constante do seu banco de dados;

**III** – A temática desenvolvida no trabalho publicado deve ser jurídica, admitindo-se trabalhos de natureza interdisciplinar, multidisciplinar e transdisciplinar;

**IV** – Somente serão aceitos trabalhos publicados a partir do momento em que o aluno haja ingressado no quinto período do curso de direito da FADIVALE.

**Art. 3º.** O trabalho do aluno que houver sido objeto de publicação segundo as exigências do art. 2º deverá ser encaminhado ao Núcleo de Capacitação Científica (NCC), pelos canais e nos prazos por ele fixados, a quem competirá analisar o cumprimento dos requisitos que constam desta portaria.





**Art. 4º.** O aluno será liberado da defesa perante banca examinadora da Fadivale quando ocorrer uma das seguintes hipóteses:

I – Houver, comprovadamente, realizado a apresentação oral do seu trabalho em evento ou perante a instituição responsável pela publicação;

II – Quando a Fadivale estabelecer a facultatividade da defesa para os seus alunos em razão da pandemia da Covid-19.

**Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, aplicando-se, todavia, a trabalhos que, atendidos os seus requisitos, hajam sido publicados antes da sua vigência.

Governador Valadares, 21 de junho de 2021.



**ALCYR NASCIMENTO**  
Diretor da FADIVALE